



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 135/2025**

<b>PA COPAM Nº:</b> 35978/2025		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Concrelagos Concreto S/A.	<b>CNPJ:</b>	07.015.016/0090-92
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Concrelagos Concreto S/A.	<b>CNPJ:</b>	07.015.016/0090-92
<b>MUNICÍPIO:</b>	São João do Manhuaçu, MG	<b>ZONA:</b>	Área Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
C-10-01-4	Usina de produção de concreto comum	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Pablo Rubens Pereira Picanço (Engenheiro Civil)	CREA: RJ2008136605D MG ART: MG20243454794		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Túlio César de Souza Gestor Ambiental	1.364.831-6		
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6		



### **Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 135/2025 (SEI nº 128664041)**

O empreendimento Concrelagos Concreto S/A atua no ramo de produção de concreto comum, exercendo suas atividades na zona rural do município de São João do Manhuaçu, MG.

Em 09/09/2025, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 35978/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme informado no SLA, na seção: Fatores que alteram a modalidade, o empreendimento iniciou a sua operação, em 01/07/2024.

O empreendimento sofreu fiscalização pela Polícia Militar Ambiental, em 14/08/2025, gerando o Auto de Fiscalização nº 50945/2025 e o Auto de Infração nº 709021/2025, por operar sem a devida licença ambiental.

A atividade objeto deste licenciamento consiste em Usina de produção de concreto comum, atividade código C-10-01-4, com produção de 8,9 m<sup>3</sup>/h, classe 2, conforme DN Copam nº 217/2017.

Em consulta à plataforma IDE Sisema foi verificada a incidência de critério locacional sobre a área do empreendimento por se encontrar na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA). O Relatório de Critério Locacional – Localização na Reserva da Biosfera, com ART de Paola Siciliano Crossetti, geóloga, CREA-MG 83822/D, informa no item 4. Alternativas Locacionais e Conformidade Legal, que o empreendimento está instalado em uma área antropizada, com outro empreendimento em seu entorno, Pedreira Hersa Comércio e Indústria Ltda, sendo o local a melhor alternativa locacional e que os impactos ambientais inerentes a sua operação já são mitigados e controlados, conforme apresentado no Relatório Ambiental Simplificado.

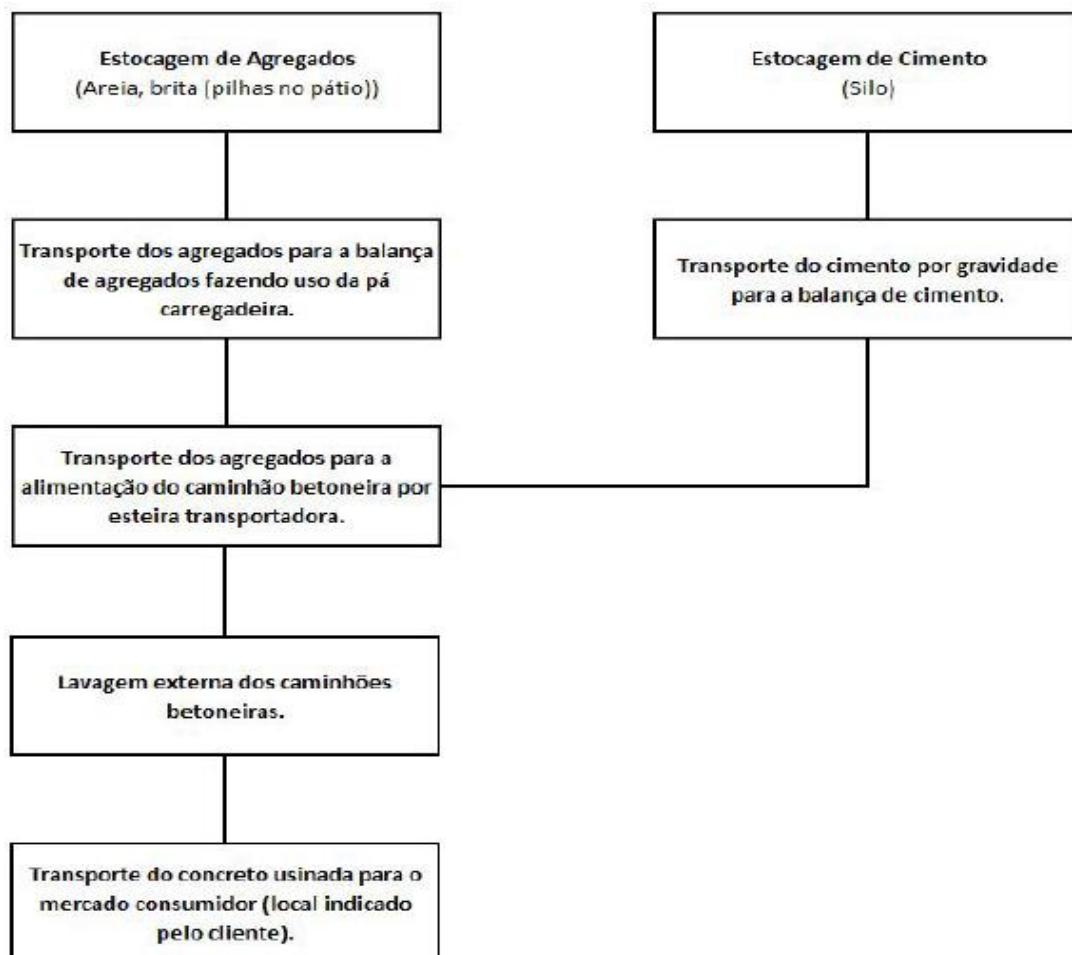
Informa-se que, por estar localizado na zona de transição da RBMA, o empreendimento foi enquadrado na modalidade de licenciamento ambiental LAS/RAS, conforme tabela 3 da DN COPAM nº 217/2017.

Faz-se necessário informar aqui que a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 define o parâmetro de produção de concreto comum como: a capacidade de alimentação dos caminhões-betoneira, devendo ser expressa em m<sup>3</sup>/h. Foi informado no RAS, que a produção mensal máxima é de 8,9 m<sup>3</sup>/hora e, que a produção mensal atual é de 8,0 m<sup>3</sup>/hora. Os principais equipamentos do processo produtivo são:

Equipamento	Quantidade e	Tempo médio de operação do equipamento	Capacidade nominal do equipamento
Balança de agregados	1	3 horas/dia	15 Toneladas
Correia transportadora de agregados	1	3 horas/dia	3 cv
Silo de cimento	2	5 horas/dia	12 metros
Filtro manga	1	9 horas/dia	96 Toneladas
Pá carregadeira	1	8 horas/dia	2.500 kg
Compressor de ar	1	3 horas/dia	20 cv
Bomba de recirculação	5	3 horas/dia	2.500 kg



O empreendedor apresentou o fluxograma do processo produtivo:



As principais matérias-primas e insumos são:

Identificação	Fornecedores	Consumo mensal (t, m <sup>3</sup> , unidade, etc.)
		Atual
Aditivo	Aditibrás	700 l
Areia natural média	Areal Vila Nova Ltda	500 m <sup>3</sup>
Areia artificial fina	Pedreira Hersa	1.500 t
Brita 0	Pedreira Hersa	700 t
Brita 1	Pedreira Hersa	1.000 t
Cimento		600 t

O consumo de cimento informado é de 600 toneladas mensais. A água deve se apresentar limpa. Os agregados, discriminados acima, são: areia natural média, areia artificial fina, britas 0 e 1. O aditivo é um produto químico adicionado a mistura do concreto, em teores não maiores do que 5% em relação a massa de cimento. São usados para diminuir o custo do adensamento do concreto, redução do teor de cimento e na melhoria da durabilidade, dentre outras funções. Os aditivos utilizados pelo empreendimento são o ADI-PISO CG1 e POLINIB 90; os aditivos são substâncias adicionadas à mistura em pequenas quantidades (geralmente até 5% da massa de cimento), com o objetivo de modificar algumas propriedades (da mistura)



no estado fresco e/ou endurecido, sem comprometer sua qualidade e durabilidade. Conforme relatório fotográfico apresentado, o aditivo é armazenado dentro de contêineres IBC's, em um local com piso impermeabilizado, arejado e com uma barreira de tijolo de alvenaria ao seu redor, para conter um possível vazamento. A Ficha de Dados de Segurança (FDS), antiga Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), fornecida pelo empreendedor, como informação complementar, traz a classificação da substância, como produto químico não classificado como perigoso, de acordo com a ABNT NBR 14725:2023.

O silo de cimento dispõe de sistema de filtragem, composto por equipamento acoplado, denominado filtro de mangas, destinado ao controle da poluição atmosférica, com foco na retenção e mitigação de particulados.

Ressalta-se aqui que é obrigação do empreendedor seguir as orientações passadas pela fornecedora da central dosadora de concreto e silo, para garantir o melhor funcionamento da filtragem de ar.

O empreendimento está localizado no imóvel rural: Alto Paraízo ou Boa Vista e Vista Alegre, registrada sob o nº 40.692 do Cartório de Registro de Imóveis de Manhuaçu, MG, com a área total de 46,5675 ha, cujos proprietários são: Fábio de Almeida Silva e Micchelliny Baldanza Cardoso de Almeida. O empreendedor apresentou, como informação complementar, cópia do Termo Aditivo ao Contrato de locação não residencial e outras avenças, entre os proprietários e a Concrelagos Concreto S/A, assinado em 26/10/2025, retificando a localização do empreendimento, situado no imóvel rural mencionado acima.

O CAR do imóvel rural (MG-3162559- 6817.B707.8669.4631.955F.FC6B.347A.C5A7) apresenta área total de 46,5675 ha, APP de 2,6674 ha, remanescente de vegetação nativa de 9,4192 ha e 9,4192 ha de RL.

Cumpre informar que a ADA do empreendimento em questão está fora de Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Alto Paraízo ou Boa Vista e Vista Alegre	Área total (ha)	Área líquida do imóvel	APP (ha)	Remanescente de vegetação nativa (ha)	Reserva Legal (ha)
Certidão de registro – 40.692	46,5612	-	-	-	13,0434
CAR	46,5675	46,5675	2,6674	9,4192	9,4192

Foi apresentada uma planta topográfica planialtimétrica da propriedade, contemplando os seguintes itens: área da propriedade, com 46,51 ha; local do empreendimento em análise (concreteira) correspondente a Área Diretamente Afetada (ADA), com 7.526,91 m<sup>2</sup>; área da usina de concreto, com 2.340,09 m<sup>2</sup>; Reserva Legal, com 9,41 ha; APP do rio Manhuaçu, de 1,16 ha e estrada de circulação interna, conforme Anexo I do módulo 6 do RAS.



Cumpre informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Além disso, não poderão ser realizadas intervenções dentro de áreas de Reserva Legal, independente da vegetação existente na área, sem a devida autorização do órgão competente em processo administrativo próprio.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

A água que será utilizada no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano será proveniente de caminhão pipa, fornecido pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano, de Muriaé (DEMSUR), Departamento Municipal de Saneamento Urbano, de Muriaé. O transporte da água limpa é feito pela JP Engenharia e Construções Ltda. Sendo que foi apresentado, como informação complementar, cópia do contrato entre o empreendedor e a JP Engenharia e Construções LTDA.

Para a produção de concreto, o volume informado de consumo máximo de água é de 14,20 m<sup>3</sup>/dia. A lavagem de pisos e equipamentos consumirá 3,00 m<sup>3</sup>/dia, enquanto o consumo humano (sanitários, refeitório etc.), 0,20 m<sup>3</sup>/dia.

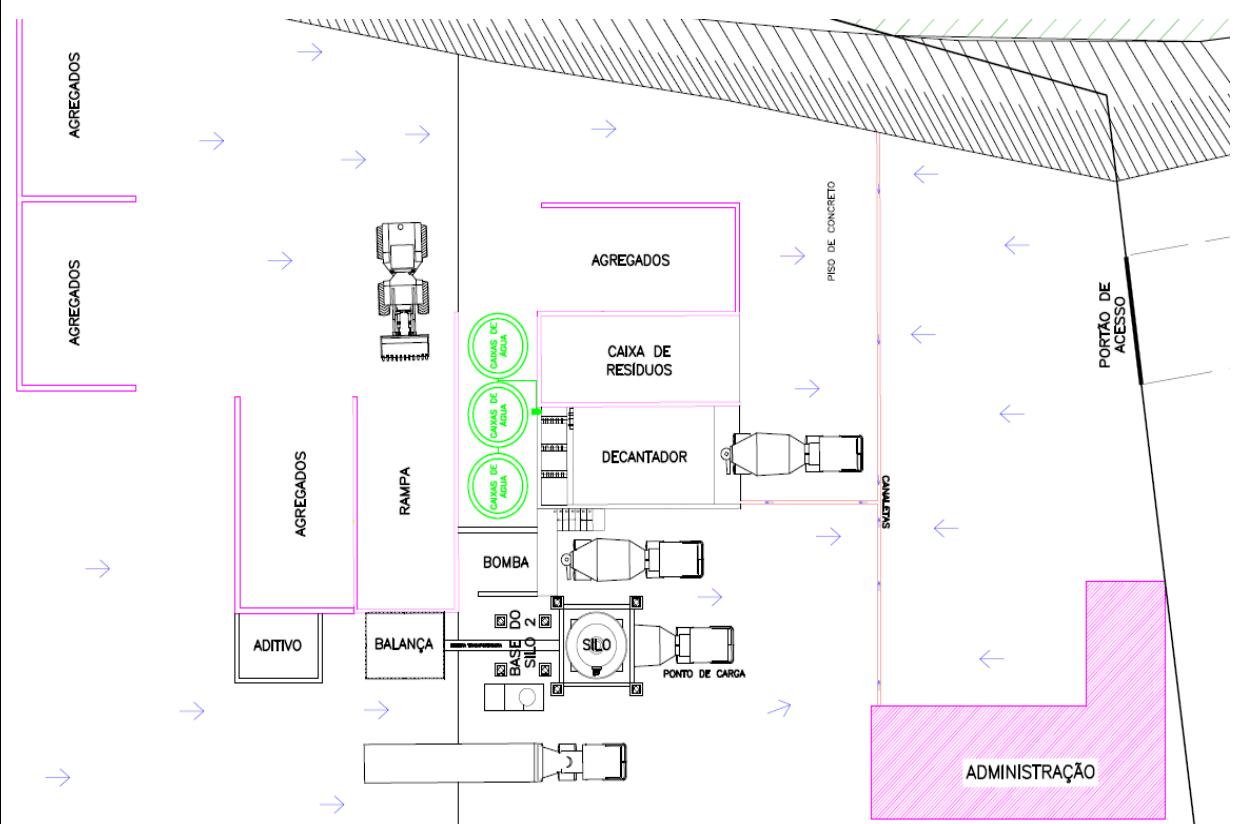
Empreendedor informou na página 3 do Termo de Referência do RAS, que o empreendimento contará com 2 funcionários, sendo 1 no setor de produção e 1 no setor administrativo trabalhando em um turno de 8 h/dia, durante 6 dias da semana, 12 meses ao ano.

Os impactos ambientais apresentados no RAS bem como as medidas mitigadoras estão descritos abaixo:

-**Efluentes líquidos:** Foi informado no TR que o empreendimento gera o efluente sanitário, com uma taxa de 0,28 m<sup>3</sup>/dia. O efluente é tratado por um sistema de biodigestor, lançando o efluente tratado em sumidouro. Informa-se que as manutenções e limpezas da fossa séptica deverão ser realizadas corretamente, de acordo com as especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. O empreendimento possui um sistema de recirculação e tratamento das águas da usina (água pluvial e proveniente da produção do concreto, aspersão e da lavagem da boca da betoneira). Toda essa água é captada através das canaletas de direcionamento (ver Imagem 1 abaixo), decantada e bombeada para caixas d'água para recirculação.

- **Emissões atmosféricas:** As fontes difusas de emissões atmosféricas informadas foram o pátio e baías de agregados. O controle destas emissões é feito com aspersão diária, em toda a área útil de produção, com água de reutilização.

- **Resíduos sólidos:** O resíduo comum de escritório informado (papel, plástico e papelão), gerado a uma taxa de 20 kg/mês, é coletado pela Prefeitura de São João do Manhuaçu e destinado para o aterro sanitário, da União Recicláveis Rio Novo Ltda., em Leopoldina; foi apresentada, como informação complementar, cópia do contrato entre a Cis-Caparaó, Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó e a União Recicláveis.



**Imagen 1:** Croqui da recirculação e tratamento das águas da usina

VERMELHO	SENTIDO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E PROVENIENTES DA PRODUÇÃO
VERDE	BOMBA DE CAPTAÇÃO, TUBULAÇÃO E CAIXAS DE ÁGUA PARA ARMAZENAMENTO DA ÁGUA TRATADA
VERMELHO	CANALETAS DE DIRECIONAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E PROVENIENTES DA PRODUÇÃO
VERDE	ÁREA DE APP.

**Imagen 2:** Legenda do croqui da recirculação e tratamento das águas da usina



**Imagen 3:** Vista do redosador (dosagem de água na mistura do concreto); do decantador, que recebe o efluente industrial do empreendimento; caixa seca e caixas d'água para armazenamento de água de reuso.



Foi apresentado, como informação complementar, que os caminhões são alugados da empresa Localiza Veículos Especiais. Dessa forma, as manutenções necessárias são feitas por meio de serviços terceirizados de responsabilidade da locadora. A manutenção da pá-carregadeira é feita fora do empreendimento, na oficina oficial da fabricante, Sotreq, em Contagem, MG. O abastecimento dos caminhões terceirizados é feito em postos de combustíveis e o da pá carregadeira é feito na Pedreira Hersa, empreendimento ao lado da concreteira. Informa-se que a Pedreira Hersa possui licença ambiental. O empreendedor apresentou, como informação complementar, cópia do AVCB do tanque de combustível da pedreira.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no relatório apresentado de IC's, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento Concrelagos Concreto S/A., do empreendedor homônimo para a atividade de Usina de produção de concreto comum (C-10-01-4), localizado na zona rural do município de São João do Manhuaçu, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Concrelagos Concreto S/A”

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a aspersão do local de armazenamento dos agregados para se evitar a propagação de poeira	Anualmente
03	Substituir os filtros de manga, conforme recomendação do fabricante; comprovar com relatório fotográfico com datas a substituição dos filtros de manga e com cópias da nota fiscal da compra dos filtros	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0012662/2025-16. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Concrelagos Concreto S/A”

#### 1.Rio Manhuaçu

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante do empreendimento no rio Manhuaçu (2)	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas	Trimestral

- (1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.
- (2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.

**Relatórios:** Enviar à URA-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)**

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:



I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

## 2. Resíduos Sólidos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Enviar **anualmente** à URA ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		
									Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de quaisquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### ANEXO III

#### Relatório fotográfico “Concrelagos Concreto S/A”



Imagen 4: imagem da IDE-Sisema mostrando o empreendimento